



SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS PARA ENERGIA RENOVÁVEL




***Nada sobre nós sem nós* foi o lema do grupo que elaborou as salvaguardas, composto por comunidades afetadas e suas assessorias, além de pesquisadores do tema.**

Participaram deste processo: ActionAid, Apoinme, AS-PTA, Assessoria Cirandas, Associação Afro Brasileira Quilombo Erê, Associação Comunitária do Amarelão, Associação Comunitária e Beneficente Vila Ana Maria (Abevila), Associação de Educação, Arte, Cultura e Agroecologia Sítio Ágatha, Associação Tronco Velho Pankararu, Cooperativa da Agricultura Familiar Camponesa do Polo da Borborema (CoopBorborema), Colegiado Territorial do Alto Sertão de Alagoas, Comissão Ilha Ativa, Comitê de Energias Renováveis do Semiárido (CERSA), Conselho Pastoral dos Pescadores - Regional Maranhão, Comissão Pastoral da Terra (CPT Nordeste 2), Ecomareatório, Escola de Formação Política e Cidadania, Fetag, Frente por uma Nova Política Energética Para o Brasil, Fundo Casa Socioambiental, GeografAR/UFBA, Grupo Ambientalista da Bahia (Gambá), Instituto ClimalInfo, Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), Instituto Terramar, Latin America Climate Lawyers (LACLIMA), Movimento Salve as Serras, Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB), Quilombo Serra dos Rafaéis e Rede Quilombola da Chapada Norte da Bahia.

Apoio: Plano Nordeste Potência
(nordestepotencia.org.br)





SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS PARA ENERGIA RENOVÁVEL

Janeiro de 2024

SU MÁ RIO



1. Apresentação	05
2. Introdução	07
3. Salvaguardas para contratos de cessão de uso da terra e servidão	09
A. Controle público dos planos de arrendamento	11
B. Conteúdo mínimo contratual	12
C. Contraprestação econômica pelo uso da terra	13
4. Salvaguardas para emissão de outorgas de geração e transmissão de energia	14
5. Salvaguardas para políticas públicas e medidas complementares ao licenciamento ambiental	16
A. Gerais para licenciamento	17
B. Meio biótico	18
C. Meio físico	18
D. Meio socioeconômico	19
E. Políticas públicas preparatórias, mitigatórias ou reparatórias para áreas de grande potencial energético renovável	19
Salvaguardas específicas	21
> Linhas de transmissão	21
> Gênero e suas interseccionalidades	22
6. A quem se direcionam as salvaguardas?	23
7. Termos e definições	26

1. APRESENTAÇÃO

Embora carreguem o rótulo de energia limpa, a forma como as grandes usinas eólicas e solares e suas linhas de transmissão vêm sendo instaladas no Nordeste brasileiro está longe de ser inofensiva. Com isso, surge a necessidade de criação de mecanismos de proteção contra os riscos, os danos e os impactos que esses empreendimentos impõem aos territórios e aos povos e comunidades que neles habitam.

É urgente salvaguardar vidas, ecossistemas, paisagens e atividades já existentes nos territórios.

Este documento é uma compilação inicial de mecanismos e medidas de proteção, gerado a partir de impactos e danos vivenciados e observados pelas pessoas que são diretamente atingidas. Foi elaborado por várias mãos a partir de uma provocação trazida pelo Plano Nordeste Potência: como nosso país pode gerar e transmitir energia renovável sem violar direitos humanos, causar injustiça e racismo ambiental nos territórios, colocar em risco a produção de alimentos e a segurança alimentar, provocar desmatamento e perda de fauna e biodiversidade, e sem estabelecer relações contratuais abusivas e concentração de renda e levar à expulsão das comunidades rurais da terra?

A resposta ainda nos parece distante, mas as salvaguardas aqui propostas podem traçar um caminho para que a atividade tenha seus locais de implantação e influência planejados respeitando os direitos dos povos e comunidades, protegendo modos de vida, tradições, ecossistemas e biodiversidade.

É importante salientar que este produto, que batizamos como *Salvaguardas Socioambientais para Energia Renovável*, certamente vai crescer e ser aperfeiçoado conforme circula em diferentes espaços, à medida que avança o debate no Brasil sobre o que significa uma transição energética justa, inclusiva e popular.

Em resumo, o documento, embora já contenha um amplo panorama de problemas e possíveis soluções, sempre poderá ser complementado, modificado e adaptado pelos movimentos e organizações sociais e não substitui de forma alguma a escuta ativa e atenta às comunidades afetadas por empreendimentos específicos, já que cada uma delas terá necessidades e demandas específicas.



COMO FOI FEITO

As salvaguardas vêm tomando forma desde 2022. O caminho longo foi necessário para compreender os cenários, mapear pessoas atingidas e parceiras, realizar diálogos on-line e presenciais, vivências, estudos, formações e obter contribuições de especialistas e de organizações aliadas.

As salvaguardas não são direcionadas a somente uma instituição ou setor. Ao mesmo tempo que podem ser viabilizadas a partir de legislação, regulamentações ou instruções normativas, também podem ser implantadas voluntariamente por empresas ou exigidas por agentes financiadores de forma a garantir segurança para todas as pessoas envolvidas.

Aqui são apresentadas propostas para contratos de uso da terra, licenciamento ambiental, outorgas para geração e transmissão de energia, além de uma seção específica sobre as linhas de transmissão.

Para melhor compreensão de alguns termos técnicos específicos destas atividades e suas normativas, o leitor pode recorrer ao glossário que está ao fim do documento.

Os temas das eólicas no mar (*offshore*), hidrogênio verde e algumas especificidades das usinas solares centralizadas ainda estão em discussão e é necessário mais aprofundamento para chegar a recomendações concretas, mas são igualmente urgentes.

Questões fundamentais como gênero, saúde, produção de alimentos e direitos das comunidades tradicionais permeiam todo o conjunto de mecanismos de proteção reivindicados pelo coletivo.

Esperamos que esta construção coletiva de consensos e reivindicações inspire o poder público, as empresas, os agentes financiadores e demais responsáveis pela implementação e operação dos empreendimentos a aguçar os ouvidos e promover melhor controle e participação social em todas as instâncias da geração e transporte de energias renováveis.



2. INTRODUÇÃO

O Brasil tem condições de dar uma imensa contribuição para a descarbonização mundial. Mas isso não pode ser feito às custas de povos e de populações historicamente exploradas, marginalizadas e vulnerabilizadas. A necessidade de realizar a transição energética global é inquestionável. Os efeitos já severos da crise climática nos lembram que a descarbonização do setor energético é imperativo para a estabilização do aquecimento global. No entanto, se for somente energética, esta transição dificilmente tornará a vida melhor.

Nós, movimentos e organizações sociais, de povos e comunidades tradicionais, ativistas socioambientais e pesquisadores da área de energias renováveis — que construímos este documento — reivindicamos que seja também uma transição para um modelo de geração energética justo, popular e inclusivo.

A crescente expansão de renováveis, da forma como tem sido feita, tem intensificado conflitos territoriais, gerado ameaças à biodiversidade, agravado injustiças e danos socioambientais aos povos do campo, da floresta, das águas e aos seus ecossistemas.

Além de corrigir a rota, é fundamental garantir reparação dos danos já causados, bem como a mitigação dos impactos socioambientais observados.

Para isso, temos nos esforçado para jogar luz sobre os muitos danos e impactos negativos trazidos pela produção e transmissão de energia renovável em grande escala e que geralmente ficam ocultos sob o rótulo de “energia limpa”.

O Brasil tem condições de dar uma imensa contribuição para a descarbonização mundial com nosso potencial de produção de energia a partir do Sol e dos ventos.

Mas isso não pode ser feito às custas dos povos e populações historicamente explorados, marginalizados e vulnerabilizados — que vêm pagando o preço da implantação de usinas eólicas e solares em seus territórios —, nem da manutenção forçada de nosso papel histórico de exportador de *commodities*.

A consulta às comunidades afetadas por empreendimentos energéticos mostra que grande parte da solução está na correta implantação de políticas públicas e garantia de direitos já existentes. Mas faz-se necessária também uma transformação em nossa política energética, com efetiva participação popular no seu planejamento e desenvolvimento.

A implantação das políticas públicas nos territórios precisa se antecipar aos empreendimentos e os estudos de potencial energético produzidos pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) são instrumentos para isso. No entanto, além do potencial eólico ou solar, é preciso analisar outras variáveis para definir quais territórios devem ser dispostos para geração e transmissão de energia levando em conta o custo socioambiental desses empreendimentos.





Esse planejamento deve prever zonas de exclusão para os empreendimentos, definidas a partir do diálogo com aqueles que habitam o território e das premissas ambientais, incluindo os princípios da precaução e prevenção. **O uso da terra para produção de alimentos e água, conservação ambiental e manutenção dos territórios, culturas e modos de vida de povos indígenas e comunidades tradicionais não podem ser impossibilitados em detrimento da produção comercial e em larga escala da energia.**

Nesses territórios, caso seja da vontade de seus moradores, a geração de energia deve ser pautada em modelos solares descentralizados, comunitários e autogestionados. É um caminho viável para garantir a segurança alimentar destas comunidades e de parte importante dos brasileiros, como também a conservação de sua rica biodiversidade.

Onde há grande potencial energético, o estado deve priorizar a regularização dos territórios tradicionais, estruturar órgãos ambientais, dirimir conflitos agrários, planejar o uso sustentável com zoneamentos ecológicos-econômicos inclusivos e estimular a participação social nas devidas instâncias decisórias.



A iniciativa privada, por sua vez, pode contribuir com o trabalho extra que a atividade demandará do setor público com financiamento dessas iniciativas por meio de um fundo setorial criado para este fim e alimentado pelo setor privado. Acima de tudo, deve cumprir ou implementar voluntariamente melhores práticas sociais e ambientais tanto na escala global quanto local, de forma a mitigar o máximo possível de impactos sociais e ambientais do empreendimento, incorporar a agenda ESG e evitar potenciais conflitos futuros, incluindo judicializações.

Além disso, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho deve ser cumprida fielmente, com a consulta de caráter prévio, livre e informado, respeitando os protocolos autônomos das comunidades — onde eles já foram construídos — que normatizam essa consulta.

Somente com essas providências podemos ter uma geração de energia que servirá de alavanca para o desenvolvimento local, ao invés de uma sentença condenatória para comunidades que precisarão ser amparadas pelo Estado mais tarde. A implantação descuidada pode relegar a região Nordeste a um mero fornecedor de energia para o mundo, aprofundando a desigualdade regional e histórica de nosso país.

O Brasil precisa decidir se a transição energética justa é prioridade ou não. Caso seja, precisa tratar também seus territórios geradores de energia como essenciais, para que os impactos na geração e na transmissão de energia sejam mitigados, danos sejam evitados e a reparação esteja à altura.

3. SALVAGUARDAS PARA CONTRATOS DE CESSÃO DE USO DA TERRA E SERVIDÃO

Os contratos realizados para a instalação de grandes empreendimentos de energia renovável em pequenas propriedades têm sido marcados por cláusulas com longos prazos contratuais, remunerações irrisórias, contrapartidas sociais insuficientes, fixação de cláusulas desvantajosas, multas exorbitantes e outras pactuações controversas aos interesses das comunidades envolvidas.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Desequilíbrio contratual; lesão contratual.

INSTITUTOS JURÍDICOS E DIREITOS VIOLADOS

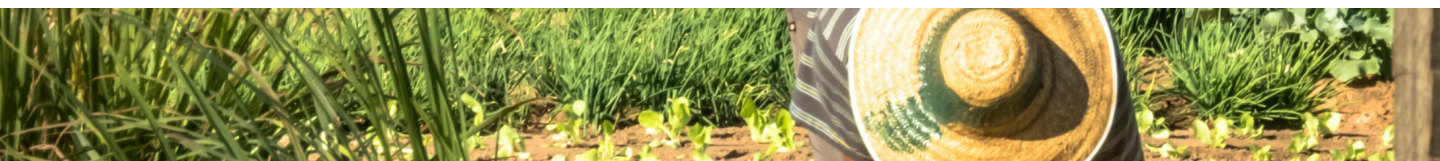
- Os desequilíbrios na negociação ferem alguns princípios contratuais como: **autonomia de vontade; função social do contrato; equilíbrio contratual;**
- Os contratos desequilibrados destinam a maior parte da renda da terra aos arrendatários, limitando o **usufruto da terra** pelos seus proprietários (as) ou possuidores (as);
- Os impedimentos de acesso e uso da terra arrendada causam **desposseção;**
- A perda do uso da terra ameaça a **soberania hídrica e segurança alimentar;**
- Arrendantes vêm perdendo o direito a acessar a **aposentadoria especial rural;**
- A onerosidade excessiva para o polo mais vulnerável dos contratos fere a **dignidade humana.**



DIRETRIZES PARA AS SALVAGUARDAS:

- Atendimento à função social da terra, com prioridade do seu uso para a conservação da biodiversidade e a produção de alimentos;
- Garantia do direito humano à terra, ao trabalho e à moradia rural;
- Autonomia das comunidades camponesas, indígenas e tradicionais sobre a gestão do uso de suas terras e territórios, incluindo o aproveitamento dos recursos energéticos neles existentes e respeitadas as suas formas específicas de organização e representação;

- Preservação dos modos de vida e da saúde das populações rurais;
- Garantia do direito à consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, e da agricultura familiar camponesa em projetos que possam afetar, direta ou indiretamente, os seus territórios;
- Prioridade para o aproveitamento do potencial energético com projetos de geração de energia solar descentralizados, comunitários e autogestionados nos territórios dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, assentamentos da reforma agrária e agricultura familiar camponesa;
- Garantir participação das comunidades rurais no resultado do aproveitamento do potencial energético eólico e solar dos seus territórios;
- Pagamento de preço justo pelo uso da terra, considerando a renda diferencial oriunda da sua localização em regiões de elevado potencial eólico e solar;
- Transparência na relação contratual, assegurando de antemão o acesso às informações sobre as dimensões do projeto, as restrições do uso da terra e os impactos e os danos que podem ser causados ao meio ambiente e à saúde das pessoas;
- Proteção do polo hipossuficiente na relação jurídica, ou seja, a parte mais frágil — neste caso, o pequeno proprietário (a) ou possuidor (a) arrendante —, inclusive com assessoria jurídica independente e gratuita e com valor social por parte do Estado, nunca da empresa interessada, a fim de balancear o desequilíbrio evidente entre os dois polos do contrato;
- Os contratos devem buscar uma relação simétrica entre as partes — empresas e pequenos proprietários (as) ou possuidores (as) — de modo a garantir equidade e contraprestações justas para as comunidades;
- Alinhamento das cláusulas do contrato com o regramento básico do Código Civil e as normas agrárias do direito brasileiro;
- Definição pelas comunidades atingidas de reivindicações e condições básicas para a construção de modelos de contratos;
- As empresas devem promover transparência do objeto e comunicação ativa, publicizando todas as informações do projeto e término do sigilo dos contratos;
- Disponibilização detalhada dos pagamentos pela geração de energia e instalação de aerogeradores ou outros equipamentos para geração e transmissão de energia;
- O poder público deve criar mecanismos que facilitem a revisão de cláusulas contratuais excessivamente onerosas em direitos e obrigações, compatibilizando os interesses das comunidades com a realização dos empreendimentos e balanceando a relação negocial;
- Garantia, pelo poder público, que haja reparação integral dos direitos violados das populações afetadas que habitam em áreas de influência direta e indireta dos empreendimentos energéticos, independentemente de terem ou não assinado contrato para a implantação dos projetos;
- Proibição do contrato por adesão ou elaborado unilateralmente pelas empresas, assegurando-se às comunidades rurais e às agricultoras e agricultores familiares a oportunidade de incidirem ativa e efetivamente na formulação das condições contratuais.





A SALVAGUARDAS GERAIS PARA CONTROLE PÚBLICO DOS PLANOS DE ARRENDAMENTO

- A1** Deve-se estabelecer, em todos os âmbitos possíveis, normas de proteção aos povos do campo, da floresta e das águas e comunidades tradicionais e ao (à) proprietário(a) ou possuidor(a) de imóvel rural com área de até 4 módulos fiscais, fixando conteúdo mínimo do contrato de cessão de uso da terra para a geração ou transmissão de energia, tendo em vista o reconhecimento de sua vulnerabilidade na relação negocial com as empresas.
- A2** A cessão do uso ou servidão do imóvel rural para geração e transmissão de energia somente será outorgada se não inviabilizar o cumprimento da função social da terra e da sua vocação natural para a conservação da biodiversidade e a produção de alimentos, incluindo a manutenção dos territórios de pesca.
- A3** Criação de instâncias de representação e participação popular - que neste documento chamaremos de "mesa de diálogo", que podem ser estruturadas na forma de conselhos comunitários, fórum ou semelhantes - para tratar de justiça climática e energética nos territórios, maretórios e representar as comunidades impactadas por empreendimentos de energia renovável nos momentos de execução dos planos de arrendamento, da emissão de outorga de geração e transporte e do licenciamento ambiental.
- A4** A validade do consentimento das comunidades rurais, das agricultoras e agricultores familiares e pescadores artesanais na contratação com as empresas de energia renovável deve ficar condicionada à prestação de orientação técnico-jurídica independente, a ser realizada por redes de assistência jurídica integradas por defensorias públicas, organizações da sociedade civil ou suas entidades sindicais e associativas durante as fases negociais.
- A5** Exigência de análise pela Aneel da observância do conteúdo mínimo dos contratos de uso da terra e servidão para geração e transporte de energia a serem definidos a partir de consulta à sociedade e obrigatoriamente apresentados pelas empresas nos pedidos de licenciamento, outorga e financiamento público para o desenvolvimento, instalação e operação de empreendimentos de energias renováveis.
- A6** Na avaliação do preço do hectare para contratos de uso da terra, servidão ou da indenização por desapropriação para geração e transmissão de energia, deve ser considerado o critério econômico da renda diferencial da terra resultante da localização dos imóveis rurais nas regiões de elevado potencial energético, evitando que as vulnerabilidades socioeconômicas sejam exploradas em evidente situação de chantagem locacional.
- A7** Para além da remuneração individual do arrendante (pequeno proprietário(a) ou possuidor(a)), as arrendatárias (empresas) e dominantes (contratos de servidão) devem assumir o encargo contratual de reverter parte do proveito econômico do empreendimento objeto do contrato para fins de reparação à comunidade local, direcionando-o a fundos comunitários ou a projetos sociais de iniciativa local.
- A8** Os contratos coletivos para a exploração econômica do potencial energético dos territórios devem estabelecer as condições de participação econômica e financeira das comunidades rurais no resultado do aproveitamento desses recursos.
- A9** O acesso das empresas aos territórios para a exploração econômica dos potenciais energéticos neles existentes deve ocorrer mediante processos de negociação e contratação coletiva com as comunidades rurais e pesqueiras, respeitadas as suas formas específicas e autoreconhecidas de organização e representação.
- A10** O contrato de cessão de uso da terra para a geração de energia deve cumprir a sua função social, garantindo a realização de trocas justas e não prejudiciais ao interesse coletivo e à segurança, à saúde, ao bem-estar e ao sossego das comunidades rurais afetadas pelos empreendimentos.

B CONTEÚDO MÍNIMO CONTRATUAL

- B1** Ficam excluídas da cessão de uso do imóvel rural para a instalação de empreendimentos de geração de energia a parcela do imóvel destinada à reserva legal e outras áreas protegidas pela legislação ambiental.
- B2** O contrato delimitará a área alocada para a instalação do empreendimento, mantendo-se a parcela residual do imóvel rural sob o domínio pleno do(a) proprietário(a) ou possuidor(a), na qual poderá explorar livremente, e a seu critério, atividade agrícola, pecuária, extrativista vegetal, florestal ou agroindustrial.
- B3** Os contratos devem atribuir à empresa o dever de reparação e mitigação por eventuais impactos e danos acarretados à vizinhança da propriedade arrendada.
- B4** Os contratos devem prever a garantia de reparação integral pelas empresas das violações de direitos das populações atingidas que habitam em áreas de influência direta ou indireta dos empreendimentos de geração de energia, tenham ou não assinado os contratos de cessão de uso da terra.
- B5** O arrendante pode estabelecer no contrato distanciamento mínimo do aerogerador em relação à sua residência em patamar superior aos previstos nas normativas técnicas atuais, de forma a evitar os efeitos deletérios da poluição sonora e visual.
- B6** A instalação de aerogeradores no interior do imóvel rural observará o distanciamento mínimo das residências e locais de trabalho das populações que vivem no seu entorno, de acordo com critérios técnicos de segurança, saúde e ambientais indicados em estudos científicos, assegurado o recuo mínimo de 2 quilômetros (km).
- B7** Sem prejuízo da observância do distanciamento mínimo da instalação dos equipamentos de geração de energia em relação a residências e locais de trabalho das populações rurais, a empresa se responsabilizará pela adaptação e reparação de edificações e outras benfeitorias existentes no imóvel cedido com vistas a eliminar os impactos dos ruídos e de outros efeitos adversos à saúde e aos modos de vida das populações locais decorrentes da instalação e operação do empreendimento.
- B8** A renovação do contrato depende da expressa anuência do (a) proprietário (a) ou possuidor (a) do imóvel rural, condicionada à renegociação das condições contratuais para assegurar o equilíbrio da relação entre as partes, considerada a amortização dos investimentos, sendo vedada a sua renovação automática ou a critério exclusivo da empresa.
- B9** Em caso de morte do(a) proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel rural, a continuidade do contrato pelo prazo residual fica condicionada à renegociação das condições contratuais com os seus herdeiros e sucessores.
- B10** Os contratos devem passar por revisão periódica, por meio de mecanismos preestabelecidos, para assegurar o equilíbrio contratual e o afastamento de condições que venham a se tornar excessivamente onerosas às comunidades rurais.
- B11** Os contratos devem conter cláusula estabelecendo que o subarrendamento ou cessão do contrato para terceiros (outras empresas) estão condicionadas à anuência do arrendante, pequeno proprietário(a) ou possuidor(a), e sujeitas à revisão dos termos pactuados de acordo com o empreendimento a ser instalado pela nova empresa.
- B12** Os contratos devem garantir o direito de arrependimento durante a fase de estudos (pré-operacional) sem ônus para os arrendantes.
- B13** Os contratos devem garantir o direito à indenização e ao cancelamento no caso de ocorrência grave associada ao aerogerador e suas estruturas de transmissão, que impliquem em risco à integridade física dos moradores da comunidade e suas criações.
- B14** Em caso de falta de manutenção por parte do arrendatário (empresa), abre-se a possibilidade de cancelamento do contrato ou paralisação do funcionamento do aerogerador até que sejam sanados os problemas, sem prejuízo da remuneração pelo uso da terra.

B CONTEÚDO MÍNIMO CONTRATUAL

- B15** O arrendatário fica suscetível ao pagamento de multa, bem como responsável pela reparação e compensação aos arrendantes em caso de poluição do solo e da água da propriedade em decorrência das atividades da arrendatária (empresa).
- B16** Os contratos devem prever sua rescisão sem ônus ao arrendante, pequeno proprietário(a) ou possuidor(a), ante o descumprimento de quaisquer condições pactuadas pela arrendatária (empresa), com multa e indenização por eventuais danos.
- B17** Ao término do contrato, a cessionária se obriga a remover e dar destinação adequada aos equipamentos e estruturas físicas instalados no imóvel rural, incluindo as plataformas construídas para as bases dos aerogeradores e demais infraestruturas, e a restituir, em seu estado original, a área cedida para uso, no prazo definido pelo órgão licenciador com participação do proprietário/possuidor.
- B18** Ao encerramento do contrato, o arrendante deverá arcar com os custos de recuperação da terra por meio de técnicas apropriadas para recuperação, plantio adequado de mudas nativas e enriquecimento do solo e monitoramento, no prazo definido pelo órgão licenciador com participação do proprietário/possuidor.
- B19** O contrato não pode prever cláusula de sigilo para que as condições contratuais possam ser discutidas coletivamente e as famílias possam obter assistência.
- B20** O contrato deve prever que, durante o período de arrendamento da terra, o arrendante arcar com os impostos e encargos relativos à propriedade arrendada.
- B21** No caso de falta de atividade do aerogerador, deve ser determinado um prazo máximo para que a empresa realize sua manutenção ou retire os impedimentos ao seu funcionamento. Expirado esse prazo - durante o qual o arrendante deve receber o piso do pagamento mensal determinado em contrato - a empresa deve descomissionar o aerogerador e extinguir o contrato de forma a possibilitar o uso da terra em sua integralidade conforme previsto nas salvaguardas 17 e 18.
- B22** Em caso de danos à saúde causados pelo empreendimento de geração ou transmissão de energia, a empresa deve se responsabilizar por arcar com os custos integrais do tratamento e tomar medidas imediatas para cessar as causas do adoecimento.
- B23** Os contratos de cessão de uso da terra para geração e transmissão de energia já firmados devem ser revistos à luz dos novos entendimentos e salvaguardas estabelecidas.

C CONTRAPRESTAÇÃO ECONÔMICA PELO USO DA TERRA

- C1** Garantir o pagamento de preço justo pelo uso do imóvel, que assegure, ao seu (sua) proprietário(a) ou possuidor(a), a reversão da renda diferencial da terra decorrente da sua localização em regiões de elevado potencial energético.
- C2** Atribuir critério de remuneração pelo uso do solo sem distinguir o imóvel rural aproveitado para a instalação da infraestrutura útil ao fornecimento de serviços ancilares à operação dos empreendimentos (p. ex: subestações, linhas de transmissão, estações de interconexão, vias de acesso, construção de edificações) daquele utilizado para a instalação dos equipamentos de captação e transformação da cinética dos ventos ou da radiação solar.
- C3** Garantir o pagamento de piso mínimo mensal (com correções inflacionárias anuais) pelo uso da terra em caso de oscilação da geração, venda ou preço da energia no mercado ou pausa temporária na produção, considerando que os riscos do empreendimento não devem ser suportados pelo(a) proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel rural.
- C4** Instituir mecanismos contratuais e técnicos de acompanhamento e controle efetivo pelas comunidades rurais da geração e comercialização da energia elétrica obtida a partir do aproveitamento do potencial eólico e solar dos seus territórios, com dados da geração diária de energia elétrica.

4. SALVAGUARDAS PARA EMISSÃO DE OUTORGAS DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA

A análise realizada pela Aneel para emissão de outorga de autorização para centrais geradoras de energia não leva em conta quaisquer aspectos sociais e ambientais, ao considerar que a licença prévia concedida pelo órgão ambiental estadual ou federal é suficiente para identificar e propor mitigações para os conflitos gerados pela atividade.

A falta de um olhar específico pela agência consolida as desigualdades entre os atores envolvidos no processo — no caso, as comunidades e as empresas de energia —, especialmente no que tange contratos de cessão de uso do terreno onde é implantado o empreendimento.



PROBLEMA IDENTIFICADO

Falta de análise dos componentes ambiental, social, etnocultural, produtivo e agrário na emissão de outorgas.

DIREITOS VIOLADOS

- **Autorreconhecimento** como comunidade tradicional;
- **Consulta livre, prévia e informada** a comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento;
- **Direito ao território e ao bem-viver**, incluindo trabalho, promoção de renda, aspectos culturais, históricos, religiosos e de saúde.

DIRETRIZES E BOAS PRÁTICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO PARA PROCESSO DE OUTORGA

- O poder público deve orientar a localização de novas usinas de geração de energia a partir de mapeamento que leve em conta questões territoriais, produtivas, socioculturais e econômicas.
- Critérios estabelecidos para a emissão de outorgas e concorrência em leilões devem contribuir para proteger direitos, mitigar e compensar os impactos e os danos causados pelos empreendimentos de geração de energia às comunidades;
- Agências reguladoras e órgãos licenciadores devem ter condições para realizar a análise adequada dos pedidos de outorga;
- É preciso avançar no mapeamento popular comunitário em áreas de grande potencial energético;
- Sensibilizar o setor empresarial, demonstrando o risco do *greenwashing* e conectando os impactos e benefícios em escala global ao impactos e benefícios em escala local.

A SALVAGUARDAS PARA EMISSÃO DE OUTORGAS

- A1** Elaboração de mapa, pela EPE com participação popular, com priorização de áreas para produção e transmissão de energia cruzando potencial de geração e considerando áreas protegidas, territórios de comunidades tradicionais reconhecidos ou em processo de reconhecimento, áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, produção de alimentos e de água, regiões com conflitos fundiários agudos e as cartografias sociais realizadas pelas comunidades. A EPE e outros órgãos públicos competentes deverão, a partir desses dados, apresentar áreas de exclusão de projetos de produção e transmissão de energia. As áreas prioritárias para geração de energia devem ter a análise de DROs e outorgas antecipadas na fila em relação aos demais pedidos.
- A2** O Despacho de Requerimento de Outorga (DRO) deve ser obrigatório a fim de gerar informação ao Estado e às comunidades potencialmente atingidas sobre as intenções de produção e transporte de energia, assim como oferecer maior tempo para análise dos empreendimentos.
- A3** Para a concessão do DRO e Declaração de Utilidade Pública (DUP) o empreendedor deve apresentar à Aneel listagem elaborada ou ratificada pelos órgãos responsáveis (Fundação Palmares, Incra, Funai) com as comunidades tradicionais ou povos indígenas, reconhecidos ou autodeclarados, presentes na poligonal ou afetados pelo empreendimento e que serão alvo de consulta prévia, livre e informada.
- A4** Priorização de análise de pedidos de DROs, DUPs e outorgas de empreendimentos que mostrem ter tido acompanhamento e avaliação externa isentos (MPF ou MPE, DPU, redes de advogados da sociedade civil ou universidades) na celebração dos contratos de uso da terra.
- A5** Criação de instâncias de participação popular - que neste documento chamaremos de "mesa de diálogo", mas que podem ser estruturadas na forma de conselho, fórum e outras formas de organização coletiva - para tratar de justiça climática e energética nos territórios e representar as comunidades atingidas ou ameaçadas por empreendimentos de geração e transporte de energia renovável desde a fase de planejamento dos projetos, incluindo os momentos dos planos de arrendamento, outorga e licenciamento ambiental.
- A6** Para emissão de DRO e DUP, a Aneel deve exigir comprovação de execução de um plano de comunicação voltado a todas as comunidades afetadas para informação sobre o empreendimento e seus possíveis impactos.
- A7** Ao receber o pedido de DRO e DUP, a Aneel deve oficiar o governo estadual, prefeitura ou prefeituras municipais envolvidas, Ministério Público e Defensoria Pública em âmbito federal e estadual, a fim de dar ciência dos planos de implantação de usinas nos seus territórios.
- A8** A partir do pedido de DRO e DUP, a Aneel deve informar os setores responsáveis do governo para que estes acelerem a resolução de passivos ambientais e sociais do território (regularização fundiária, demarcação ou reconhecimento de territórios tradicionais ou criação de UCs, investimentos em infraestrutura etc.), a fim de evitar que os problemas já existentes sejam potencializados pelo novo empreendimento.
- A9** Elaborar material informativo para esclarecer às comunidades sobre as fases de implantação de licenciamento ambiental e atos autorizativos ao empreendimento na Aneel. O material deve ser elaborado com participação de entidades representativas de comunidades afetadas e esclarecer sobre os seus direitos, principalmente no que diz respeito aos contratos.
- A10** O cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental deve ser analisado antes da análise da prorrogação das outorgas de geração e transporte de energia, sendo vedada a concessão para empreendimentos que não os cumprirem.
- A11** A Aneel ou órgãos públicos indicados pela agência devem analisar a observância do conteúdo mínimo dos contratos de uso da terra, servidão e as indenizações de desapropriação para emitir os atos autorizativos relativos a geração e transmissão de energia.
- A12** A Aneel deve disponibilizar e divulgar amplamente um canal para denúncias de abusos por parte das concessionárias.

5. SALVAGUARDAS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS E MEDIDAS COMPLEMENTARES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental deveria ser um importante instrumento para mitigar e compensar impactos e danos. Mas, na prática, o processo existente tem sido insuficiente para responder ao avanço das centrais de geração de energia eólica e solar no Nordeste. Um exemplo claro é o desmatamento: de acordo com a iniciativa MapBiomass, em 2022 tais empreendimentos de energia renovável somaram 4.291 hectares desmatados. O dado é especialmente preocupante pela expansão se dar em dois biomas altamente ameaçados e pouco protegidos, o Cerrado e a Caatinga.

Além disso, o licenciamento também tem se mostrado aquém do necessário para atender aos impactos sociais e econômicos em comunidades rurais no entorno dessas centrais. Uma revisão desse processo pelos órgãos licenciadores, associada a outras políticas e medidas de regularização fundiária, respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, e reconhecimento dos direitos e do papel fundamental desses povos e populações tradicionais na produção de alimentos e na preservação dos saberes, deve ser prioridade em qualquer debate sobre transição energética.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Processo de licenciamento ineficaz, confusão regulatória e falta de transparência processual; pouca participação social e acesso limitado aos dados em diferentes etapas do licenciamento; ações ineficazes de reparação ao território, às pessoas e ao ambiente natural, gerando prejuízos sistêmicos e ganhos estritamente unilaterais.

DIREITOS VIOLADOS

- **Territorialidade e direito ao bem-estar natural** previstos em lei;
- **Regulamentações** previstas para áreas especiais, prioritárias e de preservação dos biomas;
- **Consulta prévia, permanente, livre e informada;**
- **Direito ao meio ambiente** ecologicamente equilibrado;
- **Função social e ambiental** da terra.



DIRETRIZES E BOAS PRÁTICAS PARA O LICENCIAMENTO

- Estabelecimento de fórum permanente de diálogo e consulta prévia, a partir do pedido de licenciamento ou estudos outros prévios que interfiram no território;
- Adoção de tecnologias de geração de energia que reduzam o impacto climático;
- Avaliação das emissões de gases de efeito estufa ao longo de toda a cadeia de geração de energia;
- Modernização normativa com fórum permanente consultivo composto por membros das Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII);
- Licenciamento ambiental trifásico para empreendimentos de pequeno, médio e grande portes;
- Adoção de medidas compensatórias alinhadas com os interesses das comunidades atingidas e sujeitas à revisão;
- Garantia de proteção do ser humano e do ambiente natural.
- O Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) deve ser considerado como uma instância imprescindível para o controle social.

A SALVAGUARDAS GERAIS DE LICENCIAMENTO

- A1** Exigência de EIA/RIMA para todo e qualquer empreendimento de geração centralizada, com estudos e dados públicos, consulta pública prévia, e ações de mitigação de impactos causados pelo empreendimento. Ficam excluídos desta obrigação os empreendimentos de mini e micro geração distribuída que não causem impactos significativos nos eixos físico, biótico, social e de infraestrutura.
- A2** Realização de avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos de empreendimentos para uma efetiva análise dos impactos gerados nos meios físico, social e biótico.
- A3** Definição locacional considerando o menor impacto nos meios social, físico e biótico, com uso de cartografia social, zoneamento econômico-ecológico (ZEE) e os estudos técnicos mais atuais. Os estudos devem ser recomendados também pela comunidade impactada, centros de estudos e pesquisa locais, modelados em instrumentos de apoio a tomada de decisão que apresentem matriz de impactos e riscos associados.
- A4** Adoção de medidas reparatórias alinhadas com os interesses das comunidades atingidas, definidas em fórum participativo e sujeitas à revisão permanente de acordo com acompanhamento de indicadores de impacto ao longo do processo de instalação e operação do empreendimento.
- A5** Estabelecimento de Grupo de Trabalho permanente com participação e controle pela comunidade, consultivo e deliberativo, para monitorar condicionantes do licenciamento e indicadores socioeconômicos, ambientais e territoriais.
- A6** A cartografia social deve ser adotada como método válido na avaliação socioeconômica no licenciamento, desde os estudos de alternativa locacional. O empreendedor deve arcar com as despesas de realização da cartografia social, conforme metodologia definida pela população impactada.
- A7** Prever no EIA e PBA o plano de descomissionamento e recuperação de terras servidas, com estimativas de custos e garantia financeira necessária. Esse plano deve ser revisado ao longo da vida útil do empreendimento.
- A8** Contratação de empresas certificadas, treinadas e com histórico de serviços realizados em conformidade legal (cadastro positivo) validado por afetados(as).

B SALVAGUARDAS PARA O MEIO BIÓTICO

- B1** Estudos de impacto ambiental (EIA) com identificação e avaliação dos possíveis impactos nos ecossistemas terrestre, aquático e aéreo. As medidas mitigadoras devem ser adotadas antes da instalação do empreendimento, com base em estudos públicos e serem adequadas aos impactos demonstrados no EIA para cada fase do empreendimento.
- B2** Estudos para identificação de áreas especiais onde há ocorrência de espécies nativas endêmicas para proteção de fauna, com ou sem status de ameaça de extinção por exemplo, a ararinha-azul. Deve-se considerar inclusive a cartografia social nesta delimitação.
- B3** Elaboração de projetos de mitigação de colisões com medidas de prevenção e resgate apropriado para aves e animais voadores. Os estudos devem ser públicos e prever o uso das tecnologias mais apropriadas para as diferentes fases do empreendimento (LP, LI e LO).
- B4** Exigência de adoção de medidas de mitigação dos impactos sobre a fauna, com protocolos de operação de passagem de fauna, sinalização a partir de mapeamento de rotas de migração de diferentes grupos de fauna, entre outros. Publicação de dados de acidentes com fauna.
- B5** Promoção de campanhas de comunicação para orientar os moradores a lidar com a ocorrência de fauna silvestre em suas propriedades, devido à perturbação de habitat trazida pelo empreendimento.

C SALVAGUARDAS PARA O MEIO FÍSICO

- C1** Escolha de locais adequados, priorizando áreas degradadas, para a instalação das usinas eólicas e solares, com adoção de práticas de construção e operação que minimizem os impactos no solo e paisagem, como o de compactação ou desmatamento de áreas florestadas. Considerar na reparação de áreas degradadas a obrigação de compensar no mesmo local ou próximo ao impacto da usina.
- C2** Escolha de locais adequados para a instalação das usinas eólicas e solares, com adoção de práticas de construção e operação que minimizem o impacto nas águas, mananciais, recursos hídricos e corpos d'água, considerando os usos das comunidades rurais (em AEE, AID e AII), exigência do CAR e consideração à cartografia social.
- C3** Definição e escolha de locais adequados para a instalação das usinas eólicas e solares, com definição de áreas de exclusão e adotando medidas de mitigação do impacto visual considerando elementos de paisagem oriundos também do ZEE e cartografia social.
- C4** Adoção de áreas especiais e de exclusão, com medidas de mitigação do impacto nos rios, mares, cachoeiras, pontos de pesca e dessedentação humana, animal e de importância ecológica (como lagoas marginais e de dunas), considerando para sua definição, entre outros, a cartografia social.



D SALVAGUARDAS PARA O MEIO SOCIOECONÔMICO

- D1** Caso existam comunidades tradicionais na área afetada direta ou indiretamente pelo empreendimento de geração ou transmissão de energia, o processo de licenciamento deve iniciar com a checagem da realização das consultas prévias, livres e informadas, como previsto na OIT 169. Se esta não for devidamente comprovada pelos órgãos responsáveis, o processo deve ser paralisado até que seja efetuada a consulta, a fim de garantir o seu caráter prévio.
- D2** Análise pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão de licença prévia, da observância do conteúdo mínimo do contrato relacionado aos impactos socioambientais do empreendimento.
- D3** Obrigatoriedade da realização de estudos de impacto de poluição sonora, luminosa, particulada e visual (“efeito estroboscópico” provocado pelas luzes intermitentes) e da sombra provocada pelas torres eólicas no escopo do EIA com abrangência ADA/AEE/AID/All.
- D4** Obrigatoriedade de estudo e monitoramento específico dos infrassons e ruídos de baixa frequência considerando seus efeitos adversos na saúde física e mental, humana e animal, no escopo do EIA e do Plano Básico Ambiental (PBA).
- D5** A análise dos impactos socioeconômicos deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em sua área de influência, incluindo, no mínimo, o estudo das seguintes questões: modos de vida locais; forma de aproveitamento de recursos naturais; bem-estar e sossego da população local; adensamento populacional; pressão por serviços públicos; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; mobilidade no meio rural e demanda por transporte público; ventilação e iluminação; poluição sonora e atmosférica; patrimônio natural e cultural; clima local e sua relação com a produção agrícola; e conflito de uso da terra.
- D6** Estudo de compatibilidade com o zoneamento ambiental e seleção de locais que não estejam em unidades de conservação ou que não afetem significativamente a sua proteção de acordo com plano de manejo.
- D7** Acompanhamento permanente das comunidades locais através de fórum para condução dos processos de tomada de decisão e aprovação de estudos, além das medidas de adaptação, considerando inclusive a cartografia social.

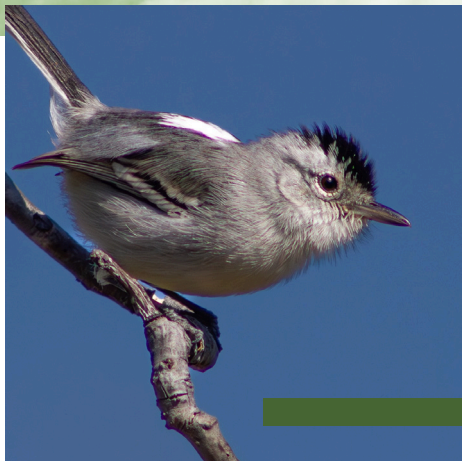
E POLÍTICAS PÚBLICAS PREPARATÓRIAS, MITIGATÓRIAS OU REPARATÓRIAS PARA ÁREAS DE GRANDE POTENCIAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL.

- E1** Revisão das normas do Conama e da ABNT sobre distanciamento das turbinas e aerogeradores em relação a residências e locais de trabalho de modo a evitar os danos à saúde coletiva, ao ambiente e ao território.
- E2** Ações de promoção, pelo poder público, de regularização fundiária, demarcação de terras indígenas, áreas quilombolas e unidades de conservação anteriores à instalação de empreendimentos em áreas com potencial energético.
- E3** O licenciamento ambiental da produção e transmissão de energia deverá seguir o rito ordinário, com emissão de licença prévia, de instalação e de operação.
- E4** Realização periódica de estudos sobre a qualidade do emprego e renda ofertados nos territórios afetados pela produção e transporte de energia renovável para evitar a exploração humana.
- E5** Valorização da Caatinga e do Cerrado com legislação específica mais protetiva dos biomas.
- E6** Modernização normativa com instituição de fórum permanente consultivo composto por membros técnicos e ocupantes das ADA/AID/All para colaboração na definição de especificidades dos Termos de Referência (TDRs), instrumentos de comunicação e registro/validação/revisão de acordos.
- E7** Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE) prévio das áreas com grande potencial energético ou previsão de instalação de empreendimentos para mostrar pontos sensíveis - ambientais, sociais, culturais e áreas de exclusão. O ZEE deve contemplar a diversidade, inserindo as comunidades e as cartografias sociais dos territórios.

E **POLÍTICAS PÚBLICAS PREPARATÓRIAS, MITIGATÓRIAS OU REPARATÓRIAS PARA ÁREAS DE GRANDE POTENCIAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL**

- E8** Estabelecer anteriormente ao processo de planejamento energético a delimitação de zonas de exclusão para instalação de empreendimentos, que considere aspectos socioambientais, em especial locais de rotas de aves migratórias e ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. A exclusão de áreas importantes para biodiversidade também deverá ser observada no processo de licenciamento ambiental, principalmente na avaliação de alternativas locais.
- E9** Projeto de arrendamento que especifique: cadastro prévio de áreas potenciais (mosaico fundiário e cadastro socioeconômico), determinação de áreas de impedimento e estabelecimento de corredores de acesso a áreas de uso comum.
- E10** Mensuração e redução do uso de combustíveis fósseis considerando toda a cadeia de geração e transmissão com o devido monitoramento das emissões e adoção de tecnologias de controle de poluição, considerando inclusive o impacto acumulado das usinas circunvizinhas.
- E11** Criação de cadastro positivo das empresas de geração e transmissão de energia que cumprem condicionantes, não infringem as normas e possuem melhores práticas contratuais e socioambientais.
- E12** Reparação das comunidades já prejudicadas por empreendimentos de geração ou transmissão de energia, por meio de projetos que sejam de interesse local.
- E13** Campanhas públicas informando as populações de territórios protegidos de seus direitos.
- E14** Realização de estudos e medidas de registro, caracterização e preservação da cultura local vinda diretamente da declaração dos povos (cartografia social, etnomapeamento, zoneamento, ordenamento territorial), levando em conta as especificidades locais e os modos de vida tradicionais.
- E15** Sindicatos, associações e outras organizações similares devem orientar seus filiados quanto à possibilidade de perda da seguridade especial em caso de trabalho temporário na construção do empreendimento ou no arrendamento de suas terras. Empreendedores (empresas) devem incluir essa informação nas campanhas públicas direcionadas às populações afetadas e no momento de apresentação dos contratos.
- E16** Garantir que as comunidades do entorno dos empreendimentos de geração e transporte de energia tenham acesso à energia gratuita ou com tarifa social de qualidade.
- E17** Garantir que as comunidades do entorno dos empreendimentos de geração e transporte de energia tenham acesso a recursos de telecomunicação gratuitos e de qualidade.
- E18** Criação de um cadastro positivo, alimentado pelos licenciadores, Aneel, ONS e CCEE para os empreendedores que cumprem com suas obrigações socioambientais, de segurança, técnicas e fiscais. Estes empreendedores podem ter preferência na análise de pedidos entre outros incentivos a serem definidos.
- E19** Criar programas de fortalecimento dos órgãos licenciadores e agências regulatórias das áreas mapeadas como de grande potencial energético com financiamento vindo de fundo ou compensações do setor.





SALVAGUARDAS ESPECÍFICAS

LINHAS DE TRANSMISSÃO

A SALVAGUARDAS PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO

- 1 O licenciamento ambiental da geração e transmissão de energia deverá seguir o rito ordinário, com emissão de licença prévia, de instalação e de operação.
- 2 Exigir o emprego dos melhores meios técnicos disponíveis para diminuir o campo eletromagnético das linhas de transmissão de energia.
- 3 Deve ser aplicado, no estudo de impacto, critério social que leve em conta a porcentagem de propriedade atingida pela linha de transmissão, de forma a priorizar a passagem por grandes propriedades que são proporcionalmente menos afetadas.
- 4 Redefinição dos corredores das linhas de transmissão, considerando territórios tradicionais e de produção de alimentos da agricultura familiar como áreas de exclusão.
- 5 Avaliação econômica e definição de um parâmetro mínimo de valoração do hectare a ser pago a título de indenização de desapropriação, considerando as especificidades de cada bioma com valoração especial para territórios tradicionais e áreas de produção de alimentos da agricultura familiar.
- 6 Estudar formas de ajustar indenizações já executadas segundo a nova valoração estabelecida.
- 7 Adicionar ao estudo locacional critério que leve em conta a porcentagem de propriedade atingida pelas áreas de influência direta e indireta e quantidade de pessoas deslocadas, de forma a priorizar a passagem por grandes propriedades.
- 8 A legislação atual deve ser atualizada de forma a prever que o outorgado para exploração de linhas de transmissão deve realizar uma contraprestação econômica mensal para compensar as perdas e os danos decorrentes da ocupação de terras produtivas ou agricultáveis.
- 9 O empreendedor deve pedir autorização aos moradores com antecedência de 30 dias em caso de necessidade de entrada na propriedade para realização de estudos ou outras atividades ligadas à implantação da linha de transmissão.
- 10 A Aneel deve punir exemplarmente, com possibilidade de perda de outorga, as concessionárias que exponham as comunidades a perigos decorrentes da rede elétrica ou pratiquem atos de vandalismo, coação e ameaça às comunidades impactadas.

GÊNERO E SUAS INTERSECCIONALIDADES

As violações de direitos nos territórios afetados por megaempreendimentos agravam as desigualdades estruturais que afetam os sujeitos historicamente excluídos da democracia e da cidadania, e que enfrentam em seu cotidiano múltiplas violências, como as mulheres cisgênero, a população LGBTQIAPN+, as crianças e adolescentes. Questões como a perda da terra e do território e dos modos de vida ancestrais significam sobrecarga doméstica e social sobre as mulheres, precarização do presente e futuro das crianças, adolescentes e idosos, e negação da existência e das necessidades das pessoas LGBTQIAPN+.

DIREITOS VIOLADOS

Violação de direitos humanos, do direito às identidades que englobam raça/etnia, gênero, diversidade, sexualidade e geração; falta de acolhimento com base na identidade de gênero, violências de gênero, danos à saúde reprodutiva de pessoas com útero, meninas e meninos (cis e trans), violação de direitos de crianças e adolescentes e abandono parental

SALVAGUARDAS PARA QUESTÕES DE GÊNERO E SUAS INTERSECCIONALIDADES

- 1 Criação de mecanismos para notificação e caracterização dos casos de violências contra mulheres, abuso ou exploração sexual de meninas e meninos, sejam cis ou trans, e de um sistema/observatório para sistematização de informações com fins de aprimorar o diagnóstico e dar visibilidade às realidades vividas pelas comunidades diante dos projetos de geração e distribuição de energia gerando estratégias para mitigar tais danos.
- 2 Realização de ações de prevenção, atendimento, proteção, combate e enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres, meninas e meninos (cis e trans) tipificadas pela Lei Maria da Penha e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 3 Elaboração e implementação de Política de Prevenção e enfrentamento a exploração, abuso e assédio sexual (PSEAH), assim como elaboração e implementação de Código de Conduta das empresas de energia renováveis e de infraestrutura (linha de transmissão), comprometendo o setor nas ações de enfrentamento ao abuso, importunação e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- 4 Formação obrigatória (sobre direitos humanos, gênero, sexualidade e raça) dos funcionários, da equipe de trabalho de campo, bem como da comunidade, de forma a prevenir casos de assédio, importunação, exploração e abuso sexual e construir códigos de conduta para agir caso eles aconteçam.
- 5 As empresas se responsabilizarão pela conduta de seus funcionários nas comunidades e territórios atingidos. As empresas e o Estado deverão estruturar redes de acolhimento às pessoas que gestam, vítimas de gravidez indesejada, garantindo atendimento, aborto legal e seguro para as pessoas atingidas, bem como acompanhamento psicossocial às pessoas que gestaram e proteção social às crianças nascidas desses relacionamentos.
- 6 Criação de programa voltado às mulheres, meninas e meninos do campo e das águas em situação de assédio, importunação, exploração e abuso sexual, garantindo apoio psicológico, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e promoção das condições materiais e conhecimento para promoção da geração de renda e a reinserção social.
- 7 Revisão e aprimoramento dos parâmetros de sanção, inclusive penal, para empresas que desrespeitam direitos humanos de crianças e adolescentes.
- 8 Revogação da outorga da geração de energia para as empresas que não adotarem e colocarem em prática mecanismos de enfrentamento do abuso, importunação, exploração sexual e de todas as formas de violência contra mulheres, crianças e adolescentes, e em casos de denúncias reiteradas da prática de crimes tipificados na Lei Maria da Penha e no Estatuto da Criança e do Adolescente por seus prepostos e empregados nas fases de instalação e operação dos empreendimentos.
- 9 Garantir a valorização e a justa remuneração dos trabalhos domésticos e cuidados realizados por pessoas diversas tais como lavar, passar, cozinhar e outros para as equipes das empresas durante o processo de instalação e funcionamento dos empreendimentos de geração e distribuição de energia.

6. A QUEM SE DIRECIONAM AS SALVAGUARDAS?

O trabalho para implementar as salvaguardas é amplo, complexo e exige um esforço interinstitucional. O setor público deve liderar o processo, mas empresas e agentes financiadores podem dar passos à frente e implementar melhores práticas de forma voluntária.

1. Governo federal

1.1. Secretaria Geral da Presidência - A mesa de diálogo “Energias renováveis: direitos e impacto”, estabelecida no âmbito desta secretaria, pode articular diferentes ministérios e atores governamentais para dirimir os conflitos gerados pela atividade. A promoção de ações na área de saúde, gênero, demarcação de territórios tradicionais, proteção da agricultura familiar e do meio ambiente, entre outros, pode evitar a acumulação de passivos que se agravam com a chegada do empreendimento.

1.2. Ministério das Minas e Energia - Conduz a política energética brasileira e regulamenta o setor. Pode propor projetos de lei ao Congresso Nacional, coordenar zoneamentos e direcionar os investimentos e prioridades.

a. Aneel - Responsável por emitir as outorgas de geração e transmissão de energia, momento em que não há checagem qualitativa sobre a situação fundiária e os termos contratuais realizados para a obtenção do terreno onde serão instalados os empreendimentos. A agência pode melhorar suas normativas para cumprir a tarefa e garantir o cumprimento de sua missão: proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.

1.3. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Pode executar políticas públicas preparatórias, mitigatórias ou reparatórias nos territórios de grande potencial eólico e solar como zoneamentos, inventários de espécies e estudos que subsidiem o licenciamento e o estabelecimento de maior proteção em áreas ambientalmente sensíveis. Conduz a presidência do Conama e pode pautar uma melhor regulação do setor via resolução deste colegiado.

a. Conama - Responsável pela resolução 462/2014, que normatizou o licenciamento da energia eólicas, e outras resoluções conectadas ao setor, enquadrando muitas delas na categoria de licenciamento simplificado e deixando de lado importantes definições para preservar a saúde e o meio ambiente. Diversas salvaguardas podem ser implantadas por meio da revisão criteriosa desta resolução frente a novos estudos e informações coletadas em campo.

b. Ibama – Responsável pelo processo de licenciamento ambiental federal e pela edição de termos de referência para estudos e relatórios de impacto ambiental, que devem ser mais criteriosos para balizar a atividade em campo.

c. ICMBio – Responsável pelas unidades de conservação federais, cujos objetivos de preservação da biodiversidade podem ser ameaçados devido à proximidade e ao acúmulo de centrais geradoras de energia.





Comunidade da Jurema, Amontada (CE) - Crédito: Daniel Correia/SAL Filmes

1.4. Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – Responsável pelas políticas públicas voltadas à agricultura familiar, tem papel-chave na garantia de que o investimento realizado nas últimas duas décadas neste setor esteja harmonizado com a política energética brasileira.

a. Incra – Deve conduzir a regularização fundiária nas regiões prioritárias para receber empreendimentos de geração de energia, dirimindo conflitos; também tem papel fundamental na proteção de áreas quilombolas e projetos de assentamento rural, como na garantia da consulta prévia, livre e informada das comunidades que ali vivem.

1.5. Ministério da Fazenda – Conduz a formulação do Plano de Transformação Ecológica do governo federal, que inclui em suas prioridades o fomento à transição energética, e deve contemplar também a justiça social e o combate à desigualdade, a fim de não perpetuar modelos econômicos pautados na desigualdade e sem criar zonas de sacrifício para a implantação de uma economia de neutralidade de carbono.

1.6. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – Pode estimular que investimentos ligados a energias renováveis tragam benefícios concretos às populações onde empreendimentos de geração sejam instalados, promovendo uma melhor interação entre agentes ligados ao setor privado com a agenda socioambiental, inclusiva e justa.

1.7. Ministério dos Povos Indígenas – Em sua missão de proteger os direitos dos povos originários, pode acompanhar o planejamento de novos empreendimentos de energia renovável nas proximidades de terras indígenas, de forma a dirimir seus impactos potenciais.

1.8. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – Fundamental na promoção, acompanhamento e defesa dos direitos dos povos e populações tradicionais afetados por centrais de geração de energia renovável.

1.9. Ministério das Mulheres – Devem acompanhar todo o processo de planejamento e instalação de centrais de geração de energia renovável, de forma a proteger as mulheres do assédio e outros impactos provocados localmente.

1.10. Ministério da Justiça/Funai – Como executora da política indigenista do governo federal, deve acompanhar e prevenir o avanço de centrais renováveis próximas a territórios indígenas, para salvaguardar o modo de vida tradicional.

1.11. Ministério da Cultura/Iphan – Deve acompanhar e incidir em processo de planejamento energético, cessão de outorgas e licenciamento para evitar que áreas de importância histórica e arqueológica sejam impactadas por centrais de geração de energia.

2. Governos estaduais - Âmbito em que são licenciados a maior parte dos empreendimentos e que costuma agir para atrair empreendimentos, realizando inclusive renúncias fiscais. Podem sinalizar politicamente a necessidade de melhores critérios aos empreendedores e evitar esforços para articular políticas públicas de estudos de diagnóstico e ações de mitigação e reparação destinadas aos territórios e comunidades afetadas.

2.1. Órgãos ambientais/licenciadores estaduais - Os órgão de meio ambiente do estado licenciam a grande maioria dos empreendimentos. Embora suas possibilidades de ação estejam previstas em legislação que não podem modificar, podem realizar o processo com mais cuidado, transparência e participação. Eles devem cobrar dos empreendedores estudos de alternativa locacional, contratação de empresas idôneas e capazes para realizar os estudos prévios, definir condicionantes adequados, medidas mitigatórias eficazes, ações reparatórias alinhadas com as demandas das comunidades, realizar o processo de forma participativa e transparente e realizar o monitoramento das condicionantes de forma adequada.

3. Governos municipais - Responsáveis por emitir carta de anuência do empreendedor para instalação do empreendimento em seu território. Para isso, pode exigir do empreendedor e dos órgãos licenciadores estudos e planejamento de como evitar os impactos socioeconômicos decorrentes do empreendimento, especialmente na fase de construção quando é necessária maior oferta de serviços públicos pelo aumento populacional repentino. Tais impactos com frequência são absorvidos pelo município sem que tenham a devida contrapartida e preparação adequada.

4. Setor privado - Podem aderir às salvaguardas voluntariamente, sem necessidade de esperar normatização pelo poder público, adequando suas operações a melhores práticas e reduzindo seu impacto negativo nos territórios e no meio ambiente.

4.1. Associações patronais (Abeeólica; Absolar) - Embora não tenha poder de regular as práticas de seus associados, podem realizar esforços para sensibilizá-los e liderar o processo de implementação voluntária de salvaguardas socioambientais, de forma a tornar a atividade menos conflituosa e sujeita a judicialização.

5. Agentes financiadores e seguradoras - Podem exigir, como parte do processo de análise de financiamento e contratação de seguros para os empreendimentos, o cumprimento de salvaguardas que não estejam ainda normatizadas, avançando assim nos mecanismos de proteção socioambientais.

6. Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - Podem contribuir com a mediação do processo de negociação entre empreendimentos e coletivo associado, defendendo e protegendo os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, além de fornecer assistência jurídica. Esses sindicatos também podem utilizar as salvaguardas como instrumento de formação.

7. Membros do Poder Judiciário – Em caso de conflitos, eles têm papel fundamental para defender os direitos individuais, coletivos e difusos.

8. Academia – As universidades podem aprofundar o entendimento sobre os impactos e os danos vivenciados pela geração de energia renovável no território, produzindo artigos científicos, promovendo a troca de conhecimento entre pares e a sociedade e estimulando o debate sobre os caminhos da transição energética justa, inclusiva e popular.



7. TERMOS E DEFINIÇÕES

ABEEÓLICA: Associação Brasileira de Energia Eólica

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

ADA: Área Diretamente Afetada

AEE: Área do Entorno do Empreendimento

AID: Área de Influência Direta

All: Área de Influência Indireta

Aneel: Agência Nacional de Energia Elétrica

Aquecimento global: aumento da temperatura média do planeta por causas antrópicas e principalmente por atividade humana. Isto é, aumento das emissões de gases na atmosfera causando o efeito estufa.

CAR: Cadastro Ambiental Rural

Commodities: são matérias-primas de origem agrícola, financeira, pecuária, mineral, energética e ambiental produzidas em larga escala para o mercado externo influenciando os preços e produções.

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente

Descarbonização: redução das emissões de carbono à atmosfera causada pela combustão de combustíveis fósseis para geração de energia, desmatamento, atividades pecuárias, agrícolas e industriais, visando limitar o aquecimento global a 1,5°C acima da temperatura média do período pré-industrial.

DPU: Defensoria Pública da União

DRO: Despacho de Requerimento de Outorga é um ato anterior à outorga e exclusivo do setor de geração destinado a facilitar o licenciamento ambiental e obtenção de contrato para utilizar estruturas de transmissão. O DRO deixou de ser obrigatório a partir da resolução normativa publicada em 2023.

DUP: Declaração de Utilidade Pública emitida pela Aneel e utilizada para autorizar desapropriação e contratos de servidão em locais onde serão instaladas linhas de transmissão.

EIA/RIMA: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Efeito estufa: é o aumento da concentração dos gases CO₂, CH₄, N₂O, SF₆, HFCs, PFCs na atmosfera impedindo que o calor seja irradiado, aquecendo ainda mais a Terra e causando o aquecimento global.

Energias renováveis: são aquelas derivadas de fontes naturais que são reabastecidas por processos naturais em uma taxa maior do que a consumida.

EPE: Empresa de Pesquisa Energética

ESG: Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança). A sigla, do inglês, se refere ao equilíbrio dos aspectos ambiental, social e de governança na gestão empresarial.

Funai: Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Ibama: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

ICMBio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Incra: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Iphan: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional





Linhas de transmissão: são linhas de transporte de energia que conectam usinas geradoras de energia aos grandes consumidores e distribuidoras de energia

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MP: Ministério Público

Mudanças climáticas: são transformações significativas e persistentes no tempo e dos padrões que caracterizam o clima do planeta, como temperatura e precipitação. Estas mudanças são provocadas principalmente pela queima de combustíveis fósseis, pelo desmatamento e pela atividade agropecuária.

Outorga: ato autorizativo expedido pela Aneel para exploração de produção e transporte de energia.

PBA: Plano Básico Ambiental

Povos e Comunidades tradicionais (PCT): são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I Art. 3º Decreto 6.040/2007). Para este documento especificamente, são exemplos de PCT os povos do campo, floresta e das águas, indígenas, quilombolas, extrativistas, camponês, caatingueiros, sertanejos, de fundo de pastos, ciganos, pescadores, costeiros e demais povos que no território encontram as condições para a produção de sua existência, cultura e modo de vida.

Regularização fundiária: é um instrumento de promoção da cidadania que garante o direito social à moradia, o direito de posse sobre as terras, terrenos, casas e atividades que ali são realizadas.

Salvaguardas: são recomendações/diretrizes elaboradas para reduzir os impactos negativos, instrumentalizar pessoas, promover o bem-estar da sociedade e do meio ambiente.

SGP: Secretaria Geral da Presidência da República

STTR: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Território: unidade de planejamento de políticas públicas. Pode também ser definido como agrupamento identitário que, além dos critérios sociais, econômicos, culturais e geográficos, demanda o reconhecimento populacional de pertencimento ao lugar como pressuposto da coesão territorial e social, sugere que as horizontalidades são elemento predominante na compreensão do território (como na Lei Estadual nº 13.214/2014, da BA).

Transição energética: mudança de uma matriz energética baseada em combustíveis fósseis para outra sem (ou com reduzidas) emissões de carbono, baseada nas fontes renováveis de energia.

Usina eólica ou complexo eólico: áreas que abrigam aerogeradores para aproveitar a força dos ventos (eólico) para a geração de energia elétrica.

Usina solar, complexo solar ou fazenda solar: áreas que abrigam placas fotovoltaicas para aproveitar a luz do Sol para a geração de energia elétrica.

Zonas de exclusão: locais onde não devem ser instalados empreendimentos.

Zonas de sacrifícios: expressão utilizada para designar locais/áreas que passam por grandes perdas sociais e ambientais para beneficiar empreendimentos que supostamente beneficiam o coletivo, embora isso nem sempre seja verdade.

Zoneamento Ecológico-Econômico: conjunto de regras para uso e ocupação do solo.